

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 63/2000**  
**de 28 de Junho de 2000**  
**que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão n.º 23/2000 do Comité Misto do EEE, de 25 de Fevereiro de 2000 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1749/1999 da Comissão, de 1 de Dezembro de 1999, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2166/1999 do Conselho, de 8 de Outubro de 1999, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2494/95 no que respeita a normas mínimas para o tratamento de produtos nos sectores da saúde, da educação e da protecção social no índice harmonizado de preços no consumidor <sup>(3)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 1999/622/CE, Euratom da Comissão, de 8 de Setembro de 1999, relativa ao tratamento dos reembolsos de IVA a unidades não tributáveis e a unidades tributáveis pelas respectivas actividades isentas, para efeito da aplicação da Directiva 89/130/CEE Euratom do Conselho, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado <sup>(4)</sup> deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do acordo, o texto do ponto 9 [Regulamento (CE) n.º 2645/98 da Comissão] passa a ter a seguinte redacção:

«**399 R 2543:** Regulamento (CE) n.º 2543/1999 da Comissão, de 1 de Dezembro de 1999, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros (JO L 307 de 2.12.1999, p. 46).»

*Artigo 2.º*

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 19h [Regulamento (CE) n.º 1617/1999 da Comissão] são aditados os seguintes pontos:

- «19i. **399 R 2166:** Regulamento (CE) n.º 2166/1999 do Conselho, de 8 de Outubro de 1999, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2494/95 no que respeita às normas mínimas para o tratamento de produtos nos sectores da saúde, da educação e da protecção social no índice harmonizado de preços no consumidor (JO L 266 de 14.10.1999, p. 1).
- 19j. **399 D 0622:** Decisão 1999/622/CE, Euratom da Comissão, de 8 de Setembro de 1999, relativa ao tratamento dos reembolsos de IVA a unidades não tributáveis e a unidades tributáveis pelas respectivas actividades isentas, para efeito da aplicação da Directiva 89/130/CEE Euratom do Conselho, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado (JO L 245 de 17.9.1999, p. 51).»

<sup>(1)</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

<sup>(2)</sup> JO L 307 de 2.12.1999, p. 46.

<sup>(3)</sup> JO L 266 de 14.10.1999, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 245 de 17.9.1999, p. 51.

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 2543/1999 e (CE) n.º 2166/1999 e da Decisão 1999/622/CE, Euratom, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 29 de Junho de 2000, desde que tenham sido enviadas ao Comité Misto do EEE (\*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2000.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

F. BARBASO

---

(\*) Não são indicados requisitos constitucionais.